

CONTRATO N. 19/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02994/2015).

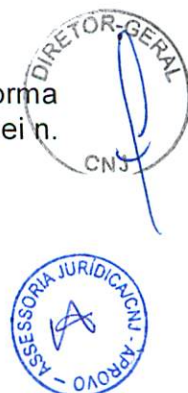
A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-936, telefone/fax: (61) 3962-7726/3962-7667, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Flávio Cintra Guimarães**, RG 1158676 SSP/DF, CPF 490.603.251-68 e **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, RG 059.75.287-3 IFP/RJ, CPF 806.279.787-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 08/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0134606 do Processo n. 02994/2015, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de acesso móvel à internet utilizando tecnologia 4G, conforme condições e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- c) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, de toda a documentação referente ao mesmo;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- f) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os dispositivos e prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na proposta e neste contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) manter, tanto relativamente ao estabelecimento indicado no preâmbulo do contrato, quanto relativamente a quaisquer outros que, a critério da **CONTRATADA**, sejam habilitados a participar da execução do ajuste, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, sob pena de aplicação da multa prevista na respectiva cláusula;
- d) bloquear qualquer serviço que não esteja especificado no Termo de Referência, tais como: envio de torpedos, habilitação de roaming internacional e voz. Caso a **CONTRATADA** venha a fornecer outros serviços indevidamente além daqueles contratados, estes não poderão acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- e) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- f) fornecer ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, dispositivo modem USB e todos os demais acessórios que forem necessários para o pleno uso do serviço contratado, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados;
- g) responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;



- h) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato;
- i) responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade da comunicação decorrente desse serviço;
- j) respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
- k) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia;
- n) garantir ao **CONTRATANTE** as evoluções tecnológicas do serviço contratado;
- o) repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similar ao do **CONTRATANTE**, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados para esta contratação;
- p) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- q) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- r) garantir o funcionamento contínuo dos serviços contratados, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do **CONTRATANTE**;
- s) prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software de instalação e configuração dos dispositivos ofertados;
- t) substituir dispositivo defeituoso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do momento da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de perda, roubo, furto ou mau uso do dispositivo, os custos para substituição ficarão a cargo do **CONTRATANTE**;
- u) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relativos ao contrato;
- w) apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços contratados, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas



da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

x) apresentar as notas fiscais de uma só vez, com prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias para o vencimento, a contar da apresentação, discriminando todos os serviços fornecidos e seus respectivos valores, encaminhando também, a critério do **CONTRATANTE**, o arquivo em meio eletrônico das despesas mensais com os serviços contratados;

y) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;

z) acolher as solicitações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo único – É defeso à CONTRATADA:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, mediante o fornecimento de pacote de serviço de dados ilimitado, com tráfego mensal mínimo de 5GB (cinco gigabytes) e abrangência em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro - Caso a franquia mensal seja ultrapassada, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, sendo admitida, porém, a redução na taxa de transferência de dados.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda vigência do contrato. Na ocorrência de indisponibilidade do serviço, o prazo máximo para reparo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá possuir cobertura dos seus serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional.

Parágrafo quinto - Nas localidades onde não for possível oferecer o serviço por meio da tecnologia 4G, será admitido o acesso pela tecnologia 3G, e quando este também não for possível, será admitido o acesso pela tecnologia 2G.

Parágrafo sexto - A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá exigir que a **CONTRATADA** venha a comprovar o atendimento ao disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Os dispositivos modem, necessários à utilização do serviço, deverão ser entregues no Almoxarifado do **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, Asa Norte, Brasília - DF CEP: 70.720-620.

Parágrafo único - O prazo de entrega dos dispositivos será de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para os produtos e serviços e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos dispositivos.

Parágrafo primeiro - A abertura de chamados e o atendimento da assistência técnica deverão ter cobertura 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com tempo de atendimento, em no máximo 4 (quatro) horas, a contar do momento em que for formalizado o chamado, e tempo de resolução do problema em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do início do atendimento.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá possuir central de atendimento gratuito (0800) em português, e/ou outro tipo de contato telefônico sem algum tipo de ônus para o contratante pelo período de garantia, para suporte técnico em português e abertura de chamados técnicos.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar um endereço na Internet que contenha as especificações técnicas e demais informações necessárias sobre os dispositivos modem ofertados, contendo informações tais como: guia de instalação, informações técnicas, download de drivers, e atualização de firmwares.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e

deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – O recebimento dos dispositivos modem ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos:

a.1) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

a.2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

a.3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

a.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a



retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso e por equipamento não operante, no caso de não atendimento ao prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima, limitada a 10% (dez por cento);

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso na instalação e funcionamento do serviço contratado, após o prazo fixado no parágrafo único da cláusula sexta, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura que seja emitida por estabelecimento cujo CNPJ não esteja registrado no contrato (ou cujo estabelecimento não tenha sido incluído mediante a formalização prévia de termo aditivo);

b.4) No caso de descumprimento da obrigação prevista na alínea "c" da cláusula quarta, o **CONTRATANTE** poderá conceder prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias, para que a **CONTRATADA** regularize a pendência. Esgotado o prazo sem a regularização da situação, será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento)

sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo da rescisão do contrato;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União 2016, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000493, datada de 09 de junho de 2016.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZESETE – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.122,20** (dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos) e o valor anual de **R\$ 25.466,40** (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

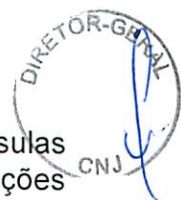
DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto
Mat. 1132

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Flávio Cintra Guimarães

Flávio Cintra Guimarães
Procurador

Alexandre Barreto da Gama Freitas
Alexandre Barreto da Gama Freitas
Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 19/2016,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S/A., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 08/2016 -
Processo Administrativo/CNJ n.
02994/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de acesso móvel à Internet utilizando tecnologia 4G, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un.	30	70,74	2.122,20	25.466,40

